

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 2.012, DE 14 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de uso onerosa das áreas públicas destinadas a construção de lanchonetes e restaurantes nas dependências do Parque Municipal Maria dos Anjos do município de Toritama-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 138, §1º da Lei Orgânica do Município de Toritama, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público destinado a exploração de serviços de lanchonete e restaurante, nas dependências do Parque Municipal Maria dos Anjos.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de leilão, cujo critério de julgamento será o de maior lance, consoante art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio, e poderá participar do leilão, qualquer pessoa física ou jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 3º Fica a cargo do concessionário manter a lanchonete ou restaurante devidamente aparelhado para a prestação dos serviços pretendidos. Parágrafo único - é de responsabilidade exclusiva do concessionário a limpeza da lanchonete e restaurante, bem como das áreas adjacentes utilizadas pelo concessionário.

Art. 4º A concessão pretendida irá vigorar por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que viável ao interesse público.

§1º - A prorrogação da concessão de uso de espaço público poderá ser feita nos termos do caput deste artigo, enquanto não atingido o limite estabelecido no artigo 110, I da Lei nº 14.133/2021.

§2º - Attingido o limite estabelecido no §1º deste artigo, o Poder Executivo deverá encerrar a concessão de uso, na forma do artigo 7º desta lei, devendo, para nova concessão de uso de bem imóvel público com o mesmo objeto desta Lei, realizar novo processo licitatório.

§3º - Não é defeso a participação no novo certame da pessoa física ou jurídica que teve a concessão de uso de bem imóvel público encerrada na forma do §2º deste artigo.

§4º - A prorrogação da concessão prevista no caput deste artigo será sempre onerosa, nos moldes da regulamentação estabelecida na forma do artigo 5º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto Municipal, onde poderá estabelecer informações complementares para o uso pretendido, sem prejuízo do que for estabelecido no edital de licitação.

Art. 6º A fiscalização da presente concessão se dará através do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Parágrafo único. A renúncia ao direito de indenização por benfeitorias necessárias e uteis realizadas no bem público deverá constar do contrato de concessão a ser assinado pelo concessionário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 14 de março de 2024, 71º da Emancipação.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**

Prefeito de Toritama

**Publicado por:**

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

**Código Identificador:**2C2E65DE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/03/2024. Edição 3550

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>